



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 011 /2025, de 27 de março de 2025.

Limoeiro do Norte, 26 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte
CEP 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
03 ABR 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Assunto: apresentação de projeto de indicação (*CRIAÇÃO DE UMA LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Heraldo de Holanda G. Junior
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
P/038/2025 N.º 3843

27 MAR. 2025

Holanda: 7:21
Samara Alho
Responsável

Aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 03 /04 /2025
Em Unica Votação



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE INDICAÇÃO N°. ____/2025

Indica ao Executivo Municipal a criação de Linha de Transporte Público Urbano, com a seguinte EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente indicação visa a implantação de linha de transporte público urbano no município de Limoeiro do Norte. É fundamental para garantir a acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida aos munícipes, especialmente para aqueles que residem em regiões mais afastadas e com menor oferta de transporte. Além de beneficiar diretamente a população, essa medida contribuirá para a redução do trânsito no Centro da cidade, a diminuição da poluição ambiental e a promoção de um deslocamento mais eficiente e seguro.

Essa linha permitirá a integração com outras formas de transporte, facilitando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho de segunda a sábado. A implementação também fortalecerá o desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio e a geração de empregos.

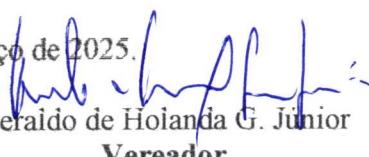
Adicionalmente, a garantia de gratuidade para idosos e pessoas com deficiência reforça o compromisso com a inclusão social e a equidade no acesso ao transporte público, proporcionando melhores condições de deslocamento para aqueles que mais necessitam.

Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de oferecer uma solução eficiente para o transporte urbano, promovendo inclusão social e garantindo melhores condições de deslocamento para toda a população.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.


Heraldo de Holanda G. Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- ANEXO I -

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI:

“PROJETO DE LEI N° _____/2025, de _____ de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
UMA LINHA DE TRANSPORTE
PÚBLICO URBANO NO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO
NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE uma linha de transporte público urbano, com o objetivo de atender às necessidades de mobilidade da população.

Art. 2º A linha de transporte público urbano terá itinerário definido pelo órgão municipal competente, considerando as seguintes diretrizes:

I - Atender regiões com maior demanda de passageiros, levando em conta a distância das comunidades e do distrito local com o centro urbano;

II - Promover a integração com outros modais de transporte;

III - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - Assegurar a regularidade e eficiência do serviço prestado.

Art. 3º O serviço será operado por empresa concessionária, permissionária ou pelo próprio poder público, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º O serviço será custeado inteiramente pela gestão municipal, observando os custos operacionais e o interesse público.

Art. 5º Fica garantida a gratuidade no uso da linha de transporte público urbano para:

I - Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outras esferas governamentais e iniciativa privada para viabilizar a implantação e manutenção da linha de transporte.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em _____ de _____ de 2025.”

*Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal*